



## DECRETO MUNICIPAL Nº 24, de 13 de abril de 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2020, PARA ESTABELECEMOS NOVAS REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**VALMOR PEDRO KAMMERS**, Prefeito Municipal, de Major Gercino, no uso das suas atribuições legais, que lhe são, conferidas pela Legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

### DECRETA:

Art.1º O art. 7º do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

I – até 30 de abril de 2020:

- a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;
- b) a circulação e o ingresso no território municipal de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;
- c) o funcionamento de shopping centers, centros comerciais e galerias; e
- d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e

II – até 31 de maio de 2020:

- a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e cachoeiras;
- c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, de jovens e adultos (CEJA), sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
- d) o calendário de eventos esportivos, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78  
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pela SES e SMS.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento. ” (NR)

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

XL – oficinas de reparação de veículos;

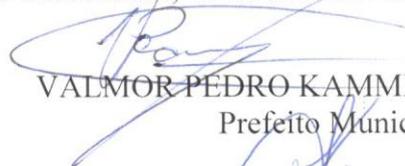
.....

§ 6º Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regulamente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto Estadual e/ou Municipal. ” (NR)

Art. 2º As recomendações e orientações das Portarias SES Nº 235 de 08/04/2020, SES Nº 236 de 08/04/2020, SES Nº 237 de 08/04/2020 e SES Nº 244 de 12/04/2020, devem ser observadas em todo o território Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

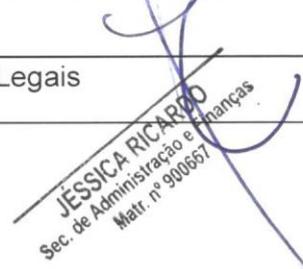
Major Gercino/SC, 13 de abril de 2020.

  
VALMOR PEDRO KAMMERS  
Prefeito Municipal

  
MARCOS MARCELINO  
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e Publicado o Presente Decreto, no mural da Prefeitura, na data de 13/04/2020.

Publicação de Atos Legais

  
JESSICA RICARZO  
Sec. de Administração e Finanças  
Matr. nº 900667